# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Quinta-feira, 05 de agosto de 2021 | Ano V | Edição nº 578 | Página 1 de 2


## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lupércio**
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

**Câmara Municipal de Lupércio**
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio




**PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 64, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.**

*"Prorroga o prazo para adesão ao programa municipal que concede dispensa e redução de juros e multas moratórias de débitos fiscais e não fiscais perante o Fisco Municipal a que alude a Lei n. 11/2021".*

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO o Artigo 9º da Lei Municipal n. 11 de 14 de abril de 2021, que permite que o Poder Executivo por meio de Decreto prorrogue o prazo a que alude o Artigo 1º, §1º, incisos I, II, II, IV, V e §2º, inciso I;

CONSIDERANDO que com esta iniciativa, o Poder Executivo objetiva o incremento de sua receita, bem como incentivar que os contribuintes possam regularizar suas pendências para com a Fazenda Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º Fica prorrogado a partir de 05 de agosto de 2021 até a data de 03 de setembro de 2021, o prazo a que alude o §3º do Artigo 1º da Lei Municipal n. 11/2021.

Artigo 2º Para terem o benefício a que alude o §1º, inciso I, do Artigo 1º da aludida Lei Municipal n. 11/2021, resta considerado pagamento a vista a idêntica data em que houver sido emitido a respectiva guia para pagamento.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada eventual disposição legal em contrário.

P.M. Lupércio, 05 de Agosto de 2021.

CLEBER MENEGUCCI

Prefeito Municipal